



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450
FONE: 561-1142

LEI Nº 1643

Autoriza o Município de Itabirito a contribuir com a ABOMTUR - Associação Brasileira dos Órgãos Municipais de Turismo.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ABOMTUR - Associação Brasileira dos Órgãos Municipais de Turismo.

Art. 2º - Os recursos necessários às disposições constantes do artigo anterior, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de junho de 1991.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE